ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 16:00 horas, na sede do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Curitiba e Sudeste do Paraná – SINDIVEST, situada na Avenida Cândido de Abreu, n. 200, Curitiba, Paraná, dando continuidade as tratativas para deliberação e negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018. A presidente, Letícia Birolli, deu as boas-vindas e cumprimento aos participantes. Após passou a palavra à Consultora da FIEP, Maria Solange Marecki Pio Vieira, a qual fez a leitura da ata anterior. Foi passada a palavra a Sra. Camila Lima de Oliveira, membro da Comissão da Negociação, a qual apresentou a seguinte proposta para aprovação de todos os presentes: Reajuste nos pisos de 4% (quatro por cento) até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e acima do limitador R$ 2.001,00 (Dois mil e um reais) o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), assim como que o percentual de 4% (quatro por cento) será aplicado da mesma forma para o Auxílio Alimentação. Diante dessa contraproposta patronal deve ser proposta a alteração de redação de algumas cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho as quais foram negociadas e seguem para aprovação da assembleia, a saber: ***CLÁUSULA do BANCO DE HORAS DE ANUAL.*** *Fica instituído para as empresas e empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o regime de compensação de horas, assim denominado Banco de Horas Anual, na forma estabelecida na legislação vigente, sendo que as empresas deverão comunicar e protocolizar na abertura e encerramento do Banco de Horas o sindicato laboral. O presente Banco de Horas seguirá as seguintes regras: a) O regime de banco de horas poderá abranger qualquer empregado da empresa, salvo as mulheres grávidas, amamentando ou com filhos de até 12 (doze) anos ou deficientes e os estudantes, não estão incluídos. Aqueles funcionários que se enquadrarem nessa exceção poderão ser incluídos no presente Banco de Horas, caso manifestem interesse, por escrito; b) O regime de Banco de Horas não invalida eventual Acordo Coletivo de jornada previsto nesta CCT, nem os acordos individualmente elaborados pelas partes firmatórias do presente; c) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses abaixo previstas; d) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho como liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, desde que os empregados sejam avisados antecipadamente, ou seja, de véspera, assim como folgas coletivas programadas pela Empresa, folgas de dias úteis intercalados com feriados, folgas individuais, desde que negociadas previamente com a chefia; e) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação; f) O prazo desse instrumento é de 01 (um)ano; No caso de haver crédito de horas do empregado, ao final do período de 01 (um) ano, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento); g) No caso de haver débito de horas do empregado, ao final do período de 01 (um) ano, fica automaticamente quitado o débito; h) Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por pedido de demissão, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de Banco de Horas, será feito o acerto de contas compensado como saldo de salários. Caso o saldo de salários não seja suficiente para a respectiva compensação, fica automaticamente quitado o débito do empregado; i) Caso o empregado seja demitido sem justa causa e haja saldo positivo de horas em seu favor, terá direito a recebê-las com o acréscimo de*

LDT

50% (cinquenta por cento), juntamente com as verbas rescisórias. Caso haja saldo negativo de horas, fica quitado automaticamente o débito com o empregador; j) A jornada de trabalho não poderá exceder às 10 (dez) horas diárias, excluindo-se destas os intervalos para lanches e refeições. O excedente a 10 (dez) horas diárias efetivamente trabalhadas, somente poderá ser levado a efeito em situações de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado; k) A Empresa informará mensalmente aos trabalhadores, por escrito, seus respectivos saldos do Banco de Horas, bem como ao Sindicato quando por este solicitado; l) As compensações poderão ser efetivadas, desde que comunicadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser comunicado coletivo, via edital, ou individualmente, por escrito; m) Ao final de um ano, o eventual saldo positivo será pago ao trabalhador na proporção de 1 por 1 (um por um) com o acréscimo convencional e, o eventual saldo devedor será absorvido pela Empresa, sem ônus para o trabalhador. E nos casos de desligamento do trabalhador, os saldos negativos não serão descontados. Havendo saldos positivos serão pagos como horas extras; n) As horas do Banco de Horas não poderão ser compensadas com Férias e Aviso Prévio; o) Por ocasião de eventuais convocações ao trabalho a fim de atender a demanda extra, os trabalhadores com saldo de horas negativas, deverão comparecer ao trabalho, sob pena de sofrer o desconto das referidas horas, no caso de falta injustificada. Nos casos de faltas devidamente justificadas, as horas serão deduzidas do Banco de Horas; p) Qualquer divergência de aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela parte suscitante da divergência, designando data, hora e local para a reunião mencionada, a qual deve contar com a prévia anuência da outra parte; q) Todas comunicações de solicitação de reuniões deverão ser efetuadas por escrito. Empresa, sem ônus para o trabalhador. E nos casos de desligamento do trabalhador, os saldos negativos não serão descontados. Havendo saldos positivos serão pagos como horas extras; n) As horas do Banco de Horas não poderão ser compensadas com Férias e Aviso Prévio; o) Por ocasião de eventuais convocações ao trabalho a fim de atender a demanda extra, os trabalhadores com saldo de horas negativas, deverão comparecer ao trabalho, sob pena de sofrer o desconto das referidas horas, no caso de falta injustificada. Nos casos de faltas devidamente justificadas, as horas serão deduzidas do Banco de Horas; p) Qualquer divergência de aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela parte suscitante da divergência, designando data, hora e local para a reunião mencionada, a qual deve contar com a prévia anuência da outra parte; q) Todas comunicações de solicitação de reuniões deverão ser efetuadas por escrito. ***CLÁUSULA das GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.*** *Por ocasião da rescisão ou extinção do contrato de trabalho, o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato. a) Em qualquer hipótese acima, a empresa deverá comunicar ao empregado junto ao comunicado de dispensa, por escrito, o local, a data e a hora do pagamento das verbas rescisórias; b) O não cumprimento dos prazos acima fixados implicará no pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT, equivalente a um salário do empregado, corrigido pelo índice de correção monetária.* ***CLÁUSULA das FÉRIAS****. Fica vedado o início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Parágrafo Único - Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de gozo de férias, deverá ser complementado o pagamento da diferença, no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das mesmas.* ***CLÁUSULA da HOMOLOGAÇÃO DOS***

CONTRATOS DE TRABALHO. *As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas, preferencialmente, sob a assistência do Sindicato Profissional e na sede deste, das rescisões de contrato de trabalho para os trabalhadores com mais de 18 (dezoito) meses de empresa, sendo os pagamentos correspondentes realizados da seguinte maneira: depósito na conta do empregado, ordem de pagamento, pagamento em moeda corrente direto ao empregado se dentro do prazo no sindicato e ou outros órgãos previstos na legislação, ou cheque administrativo fornecido pelo banco. O sindicato dos trabalhadores homologará as rescisões de contrato de trabalho mediante comprovação documental de que a empresa está em dia com as contribuições devidas ao sindicato patronal e dos trabalhadores. A documentação poderá ser adquirida pelo site do "sindicato laboral. Parágrafo Primeiro – O serviço de assistência sindical nas homologações das rescisões de contrato de trabalho será sem ônus para o trabalhador e empregador. Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao sindicato laboral, mediante comprovação do envio de carta, telegrama ou outra forma de notificação do ato.* ***CLÁUSULA da TAXA ASSISTENCIAL/REVERSÃO SALARIAL. A) Dos empregadores****: As empresas recolherão ao Sindicato Patronal o percentual de 4% (quatro por cento) da folha de pagamento do mês de Outubro. Os valores deverão ser recolhidos em favor do SINDIVEST, através de Boleto Bancário, o qual será encaminhado pelo Sindicato Patronal. Parágrafo Primeiro: As empresas que eventualmente não recebam os referidos boletos, nas datas aprazadas, deverão entrar em contato com o SINDIVEST através do telefone (41) 99720-0016 ou pelo email financeiro@sindivestparana.com.br. Parágrafo Segundo: O valor mínimo a ser recolhido é de R$ 114,00 (Cento e quatorze reais) para a parcela única.* Após a leitura das cláusulas, a Presidente colocou a palavra à disposição da plenária, ocorrendo questionamentos, os quais foram esclarecidos pela Consultora Jurídica, pela Sra Camila Lima de Oliveira, assim como pela Presidente. Estando todos esclarecidos, a Presidente colocou em votação, **sendo aprovada por maioria as cláusulas ora apresentadas**. Assim, como nada mais houvesse a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos, assim como dispôs que foi um ano atípico, diante da nova legislação, declarando, por fim, encerrada a assembleia geral extraordinária do que, tudo para constar, foi lavrada esta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada, assim como integra a lista de presença anexa. Curitiba, 28 de outubro de 2017.

Letícia Birolli Ferreira
Presidente